

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLDFT**

O presente documento traça a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo – PLDFT, nos termos do que dispõe a Lei nº 9.613/1998 e a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, estabelecendo normas e procedimentos a serem seguidos e observados pela **SERRANA SECURITIZADORA S/A** e seus Diretores, funcionários e colaboradores diretos e indiretos.

É dever de todos os colaboradores seguirem as diretrizes estabelecidas neste programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, valendo-se e observando os mais altos padrões de conduta profissional no exercício de suas funções para o fim de **IDENTIFICAR, ANALISAR, COMPREENDER E MITIGAR** os riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

---

### **CONCEITOS**

Para fins da presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo – PLDFT, são adotados os seguintes conceitos utilizados no documento:

- **Lavagem de dinheiro:** ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal e sua conversão em ativos lícitos ou ainda os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere, importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros, utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou

secundária é dirigida à prática de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

- **Terrorismo:** ato praticado por um ou mais indivíduos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública, fazendo uso ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa, sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento, atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

---

## **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

A **SERRANA SECURITIZADORA** é dirigida por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros com mandatos de 03 (três) anos e é composta pelos seguintes cargos:

- **Diretor Presidente:** compete a representação ativa e passiva da companhia, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação e citação judicial; instalar e presidir as reuniões de Diretoria; executar as operações e atividades da companhia; implementação dos planos e orçamentos; representar a companhia perante terceiros;
- **Diretor de Relações com Investidores:** representar a companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil, e

demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; representar a companhia junto a seus investidores e acionistas; e manter atualizados os registros necessários à companhia;

---

## **RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA**

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo – PLDFT será implementada, aplicada e mantida pelo **Diretor Presidente**.

Havendo necessidade de substituição do responsável por esta política, a **SERRANA SECURITIZADORA S/A** comunicará à Comissão de Valores Mobiliários e demais entidades como determina a INSTRUÇÃO CVM Nº 617, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.

O **Diretor Presidente** elaborará relatório relativo à avaliação interna de risco de LDFT, a ser encaminhado para a Diretoria, até o último dia útil do mês de abril e conterá as informações exigidas pela legislação que rege o tema, inclusive as informações elencadas no artigo 6º da INSTRUÇÃO CVM Nº 617, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.

---

## **METODOLOGIA PARA TRATAMENTO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS**

A **SERRANA SECURITIZADORA S/A** está constantemente capacitando e orientando seus colaboradores sobre as normas e parâmetros para identificação de movimentações atípicas visando o combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Visando conhecer profunda e continuamente seus clientes ativos, a **SERRANA SECURITIZADORA S/A** adotará de forma constante procedimentos de

verificação, coleta, validação e atualização de informações cadastrais, difundindo a importância da manutenção de seus dados cadastrais atualizados, disponibilizando canais para que esses investidores e seus representantes, conforme o caso, comuniquem quaisquer atualizações.

De posse dos dados informados por seus clientes, a **SERRANA SECURITIZADORA S/A** procederá continuamente a validação das informações mediante a consulta perante órgãos governamentais, como Receita Federal, Tribunais e Juntas Comerciais, além de órgãos de proteção ao crédito, buscando identificar incongruências nas informações prestadas pelos clientes.

Sendo encontrados indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira e patrimonial do cliente, bem como características de habitualidade, de valor ou de forma que possam indicar articulação para burlar os mecanismos de identificação, de controle e de registro da transação, a **SERRANA SECURITIZADORA S/A** poderá obstar a transação para verificar a existência do fato legal que justifique a operação.

As operações tidas como atípicas, que apresentam características de burla aos mecanismos de controle e cuja legalidade dos recursos movimentados não for atestada, ainda que não concretizadas, serão comunicadas às autoridades competentes.

---

## **CLASSIFICAÇÃO POR NÍVEIS DE RISCO**

Os clientes ativos da **SERRANA SECURITIZADORA S/A** são classificados por níveis de risco, segmentados como baixo, médio e alto risco, considerando o tipo de cliente e sua natureza jurídica, sua atividade, sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados, o relacionamento com outras entidades e pessoas atuantes no mercado de valores mobiliários e a contraparte das operações realizadas em nome de seu cliente, no caso de operações realizadas em ambientes de registro.

As pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, bem como as organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, terão tratamento específico e de acordo com suas peculiaridades.

São consideradas **pessoas expostas politicamente**:

- os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
- os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:
  - Ministro de Estado ou equiparado;
  - natureza especial ou equivalente;
  - presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
  - grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente;
- os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios;

- aquelas que, no exterior, sejam chefes de estado ou de governo, políticos de escalões superiores, ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário, executivos de escalões superiores de empresas públicas, ou dirigentes de partidos políticos.

---

## **CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E ANÁLISE DOS DIRETORES**

A presente política é aplicada também na contratação e orientação dos funcionários e dos Diretores da **SERRANA SECURITIZADORA S/A**, visando coibir atos ilícitos, a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo.

---

## **APROVAÇÃO DA PLDFT**

Essa Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo – PLDFT foi aprovada pela Diretoria da **SERRANA SECURITIZADORA S/A** e é complementada por toda a legislação vigente sobre o tema, especialmente a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, a Lei 9.613/98 e a Lei 13.260/16.

**Clever Ribeiro Gomes**  
**Diretor Presidente**

**Gisele de Fátima Rocha**  
**Diretor de Relações com Investidores**